



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Chicualacuala:

Despachos.

Governo do Distrito de Mandlakazi:

Despacho.

Governo do Distrito de Inharrime:

Despachos.

Governo do Distrito de Massingao:

Despachos.

Governo do Distrito de Morrombene:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amandla.

Associação dos Promotores de Poupança de Chicualacuala.

Associação Hanha Samariane Magaizane (HASAMA).

Associação Hluvukane Bairro E.

Associação Hluvukane Varime.

Associação Kendlemukane.

Associação Komanani Litlatla.

Associação Kurula Litlatla.

Associação Pfunekane Maxaka.

Associação Tsakane 3 de Fevereiro.

Associação Sekane de Banzala.

Associação Unida de Inhamuessa Dongane.

Associação Unido de Nhancolola.

Associação Boa Sombra 21 de Abril.

Associação Caridade de Rovene.

Associação Comunitária de recursos florestais de Ndimande.

Associação Contra Pobreza de Muhaque

Associação Gatoma de Mabadine.

Associação Kurula de Furvela.

Associação Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento

Sustentável da Província de Nampula.

Associação Unida de 7 de Setembro.

AFEN-Energy & Engineering Services, Limitada.

B 5 Education Consulting and Support Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benlor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CGPS Serviços, Limitada.

Cleaning Star, Limitada.

Club do Livro, Limitada.

Colégio Layani, Limitada.

Comité de Gestão dos Recursos Florestais de Manhicané.

Dolfinho Paradiso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GeoDeep, Limitada. (Geociências e Meio Ambiente).

IEC – International Engineering Consultants, Limitada.

Ignis Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JM Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lungela, Limitada.

MR Faife Grill & Tapas, Limitada.

Mundities Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Newday Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noa Employers's e Service's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proinvestments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Regius Resources Group, Limitada.

Roshan Trading, Limitada.

The Beautiful Pixel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uape, Limitada.

ZYJ, Investimentos, Limitada.

Governo do Distrito de Chicualacuala

DESPACHO

A Associação Kurula Litlatla, com sede na comunidade na vila Eduardo Mondlane, localidade de Chicualacuala Sede, Posto Administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kurula Litlatla.

Governo do Distrito Chicualacuala, 27 de Setembro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Komanani Litlatla, com sede em Litlatla, localidade de Chicualacuala Sede, Posto Administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Komanani Litlatla.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 27 de Setembro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Hluvukane Bairro E., com sede em Vila Eduardo Mondlane, localidade de Chicualacuala Sede, Posto Administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hluvukane Bairro E.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 27 de Setembro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação dos Promotores de Poupança de Chicualacuala, com sede na comunidade na vila sede, localidade de Chicualacuala Sede, Posto Administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Promotores de Poupança de Chicualacuala.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 27 de Setembro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Amandla, com sede em Chihondzoene, localidade de Chicualacuala-Rio, Posto Administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amandla.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 19 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Hluvukane Varime, com sede em Chihondzoene, Localidade de Chicualacuala-Rio, Posto Administrativo de Eduardo Mondlane, Distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hluvukane Varime.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 19 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Kendlemukane, com sede em Chihondzoene, Localidade de Chicualacuala- Rio, Posto Administrativo de Eduardo Mondlane, Distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecido como pessoa jurídica a Associação Kendlemukane.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 19 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Pfunekane Maxaka, com sede na comunidade da vila sede, localidade de Chicualacuala sede, Posto Administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecido como pessoa jurídica a Associação Pfunekane Maxaka.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 19 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

DESPACHO

A Associação Tsakane 3 de Fevereiro, com sede em 3 de Fevereiro, localidade de Chitanga, Posto Administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente passível com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecido como pessoa jurídica a Associação Tsakane 3 de Fevereiro.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 19 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele

DESPACHO

A Associação Hanha Samariane Magaizane de Betula (HASAMA), com sede no povoado de Betula, localidade de Betula, Posto Administrativo de Chidenguele, Distrito de Mandlakazi, Província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele, Associação Hanha Samariane Magaizane de Betula (HASAMA).

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, 31 de Março de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, Manuel Bambo Macucha.

Governo do Distrito de Inharrime**DESPACHO**

No uso das competências que me são conferidas pelos artigos 5 e 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Sekane de Banzala, sedeada no povoado de Banzala, localidade de Nhanombe, Posto Administrativo de Inharrime Sede, com a finalidade de desenvolver a actividade agrícola.

Publica-se:

Governo do Distrito de Inharrime, 21 de Setembro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Elsa Maria da Conceição Tomo*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelos artigos 5 e 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Unida de Inhamuessa Dongane, sedeada no povoado de Inhamuessa, Localidade de Dongane, Posto Administrativo de Inharrime Sede, com a finalidade de desenvolver a actividade agrícola.

Publica-se:

Governo do Distrito de Inharrime, 21 de Setembro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Elsa Maria da Conceição Tomo*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelos artigos 5 e 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Unido de Nhancolola, sedeada na Localidade de Nhanombe, Posto Administrativo de Inharrime Sede, com a finalidade de desenvolver a actividade Agro-Pecuária.

Publica-se:

Governo do Distrito de Inharrime, 5 de Setembro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Elsa Maria da Conceição Tomo*.

Governo do Distrito de Massinga**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Boa Sombra 21 de Abril requereu a Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo Estado de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da reftida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Luísa Venâncio Novela; Ailina Eugénio Mutola; Chafemuca Munharo; celeste Eugénio Mutolo; Inocência Laurunda; Jorge Elias Macuacua; Edina Carlos Eugénio Mutola; Alegria Sérgio Matsinhe; Matengas António Sumbane; Boaventura João Reginaldo.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, reconheço a referida Organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 30 de Novembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Laurunda José Titice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão dos Recursos Florestais de Manhicané requereu ao Governo do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo Estado de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Januário Sebastião; Raúl Elias Fernando Nharre; Alfeu Sendela Manhisse; Castigo Azarias Necela Mateve; Alexandre Fabião Macheque; Bento Reginaldo Manhisse; Agostinho Fabião Macheque; Telma Ernesto Muhave; Ana Uanela Cháúque; Sitera António Zunguze.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, reconheço a referida Organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 13 de Abril de 2022. — A Administradora do Distrito, *Laurunda José Titice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Carridade de Rovene requerei à Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo Estado de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Alice Júlia Maboniane; Joaquim Manuel Neves; Elisa Uilsonne; Sainora Julião balata; Rita Sebastião Mungue; Felociama Relógio Bernardina Bernardo Chande; Aulina Arone; Aida David; Ana Xavier Pacule.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, reconheço a referida Organização.

O presente despacho e os Estatutos da Organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 13 de Abril de 2022. — A Administradora do Distrito, *Laurunda José Titice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Contra Pobreza de Muhaque requerei a Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo Estado de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

André Alfiado Balata; Ermelinda Ernesto Banze; Teresa Mapopane Maunze; André Naiene; Ailina Alexandre Nhuiane; Marta Simião José; Marta Narciso Ernesto Chivale; Arminda Maeeluanne; Zélia Simião Mufanequiço; Laura Isafas Massingue.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, reconheço a referida Organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 21 de Junho de 2022. — A Administradora do Distrito, *Laurunda José Titice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Unida de 7 de Setembro requereu à Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo Estado de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Dianora Aantónio Vilanculos; Arlete Chibamo Nhari; Lucinda Henrique; Maravilha Aminosse Manhice; Quitéria Xavier Cavele; Deolinda Samuel Cavele; Raúl Gonçalves Pacule; Jatarina Salvador Zunguze; Josefina Leinardo Zualo; Francina Geraldo Covele.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, reconheço a referida Organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 5 de Setembro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Laurunda José Titice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Florestais de Ndimande requereu ao Governo do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo Estado de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Reginaldo Uacitele Nhari; Lucas Cangela Maisse; Eduardo Johane Muhave; Passane Macilaho Manhisse; Amadita Reginaldo Nhar; Florência Lucas Maisse; Salatiel Uassela Vilanculos; Queduane Selesse Cuaiane; Hortência Reginaldo Nhar; Natércia Faindane Cuaiane,

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, reconheço a referida Organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 5 de Setembro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Laurunda José Titice*.

Governo do Distrito de Morrombene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação a designação Kurula de Furvela requereu ao Administrador do Distrito de Morrombene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo Estado de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Sérgio Carlos Ernesto Niquice, Carlos Ernesto Niquice, Joaquina Anita Arnaldo, Cremilda Jacinto Pedro, Esmenia Tineti Sidonio, Rute Ismael Chamango, Elsa João Diogo Laice, Alda Beatriz Alfeu, António, Marta Félix e Melita Arrone Maunguana.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, reconheço a referida Organização.

No presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Morrombene, 19 de Agosto de 2022. — O Administradora do Distrito,
Moguene Materisso Candieiro.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Gotoma de Mabadine requereu a Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo Estado de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes:

Fernando Sabonete Pengo, Cassamo Paratirajá Punja Ebal, Fernando Xavier Marime, Justino João Mucal, Berta Paindane, Adelina Jossefa Jaquane, Albazino Fernando, Daniel Sebastião Macupe, Gilda Alfredo Tope Pacule e Achirafa Paratirajá Ebal.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, reconheço a referida Organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do distrito de Massinga, 5 de Outubro de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Laurunda José Titice*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes representada da Associação Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da província de Nampula, abreviadamente AMPDSN, requereu ao Secretário ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados e o estatuto da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula – AMPDSN, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado Nampula, 13 de Setembro de 2021. — O Secretário do Estado, *Mety Gondola*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Amandla

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Amandla.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chicualacuala, posto administrativo de Eduardo Mondlane, localidade de Chicualacuala-Rio, na comunidade de Chihondzone.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanco do plano de actividades;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Gestão será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro; e
- Um conselheiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 50,00MT (cinquenta meticaís) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Amandla:

Ana Daniel Chauque, nascida a 1 de Janeiro de 1974, portador de Bilhete de Identidade n.º 090407159752N, solteira, filha de Daniel Chauque e Nhanisse Chauque, natural de Chidulo- Chicualacuala;

Júlio Chigane Baloi, nascido a 20 de Outubro de 1947, portador do Bilhete de Identidade n.º 090405080246A, solteiro, filho de Matsanwane Baloi e de Nguenezane Bendzane, natural de Mafucuan- Chicgubo;

Neusa Alfeu Baloi, nascida a 1 de Fevereiro de 2006, portador de Bilhete de Identidade n.º 090407984775F, solteira, filha de Alfeu Júlio Baloi e Rita Wiliamo Macondzo, natural da Vila sede - Chicualacuala;

Anacleto Pedro Chitlango, nascida a 3 de Outubro de 1989 portador do Bilhete de Identidade n.º 0904073322Q, solteira, filha de Pedro Malacha Chitlango e de Teresa Sanussone Zivane, natural da Mapai-Chicualacuala;

Isabel Jonas Muchanga, nascida a 1 de Dezembro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 090406585042I, solteira, filha de Jonas Muchanga e de Rocina Mutumane Nhatse, natural de Chicualacuala B;

Graça Jone Chaúque, nascida a 7 de Junho de 1988 portador do Bilhete de Identidade n.º 090405534867B, solteira, filha de Jone Chilema Chauque e de Rebeca Timelane Nguenha, natural de Chicualacuala;

Ramos Micheque Chaúque, nascida a 19 de Outubro de 1996 portador do Bilhete de Identidade n.º 091006949786Q, solteiro, filho de Michaque Chaúque e de Pencia Daniel Moio, natural de Massangena;

Hortência Carlos Chaúque, nascida a 27 de Setembro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 090406584954N, solteira, filha de Carlos Chaúque e de Carlota Titos Chichongue, natural de Chicualacuala;

Alfeu Júlio Baloi, nascido a 25 de Setembro de 1982 portador do Bilhete de Identidade n.º 090601606101S, solteiro, filho de Julio Chigomane Baloi e de Rosita Ndzove;

10. Lázaro Carlos Chaúque, nascido aos 12 de Junho de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 090401119352C, solteiro, filho de Carlos Chaúque e de Carlota Chichongue, natural de bairro Novo-Chicualacuala.

Três) Representantes da Associação Amandla:

- a) Anacleto Pedro Chitlango (Presidente);
- b) Isabel Jonas Muchanga (vice-presidente);
- c) Ramos Micheque Chaúque (Secretária).

Associação Boa Sombra 21 de Abril

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Boa Sombra 21 de Abril.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhamabane, distrito de Massingao, posto administrativo - sede, localidade de Rovene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Gestão sustentável dos recursos florestais nas comunidades rurais,

que garantam o desenvolvimento económico local;

b) O Comité tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

c) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

d) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

e) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 20,00MT (vinte meticais) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Carridade de Rovene

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Carridade de Rovene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhamitanga, distrito de Massingao, posto administrativo - sede.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias das actividades principais com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 20,00MT (vinte meticals) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticals), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Comunitária de Gestão dos Florestais de Ndimande

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Comunitária de Gestão dos Florestais de Ndimande.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhamitanga, distrito de Massingao, posto administrativo - sede.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 20,00MT (vinte meticals) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticals), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação dos Promotores de Poupança de Chicualacuala (APROC)

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Promotores de Poupança de Chicualacuala.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chicualacuala, posto administrativo Eduardo Mondlane, localidade sede, na vila Eduardo Mondlane.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Gestão será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro; e
- Um conselheiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 20,00MT (vinte meticais) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação dos Promotores de Chicualacuala:

Timóteo Jossias Maluleque, nascido a 22 de Novembro de 1984, portador de Bilhete de Identidade n.º 090402815874S, solteiro, filho de Jossias Ndingueza Maluleque e de Maria Mudunwaze Maluleque, natural de Mauene- Pafuri;

Rita Wiliamo Macondzo, nascida a 2 de Junho de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 090404315702C, solteira filha de Wiliamo Samuel Macondzo e Evelina Juvannis Chivambo, natural do Bairro Comunal- Eduardo Mondlane;

Shepard Alberto Sibanda, nascido a 8 de Fevereiro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 090405459140P, solteiro, filho de Alberto Wiliamo Sibanda e de Julieta Wilson Chunguane, natural de 3 de Fevereiro- Chitanga;

Paulo Lucas Chaúque, nascido a 6 de outubro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 090487005231N, solteiro, filho de Lucas Chavane Chaúque e de Paulina Alberto Baloi, natural de Matsilele- Pafuri;

Eva Albino Chaúque, nascida a 23 de Setembro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 090402672272B, solteira, filha de Albino Chaúque e de Lídia Issai Mutuque, natural de Bairro C- Vila sede;

Luís Licimate Livimbe, nascido a 17 de Setembro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 090407159835S, solteiro, filho de Licimate Livimbe e de Tsatsauane Lazão Ngonhamo, natural de Litlatla – Eduardo Mondlane;

Melita Naissone Manhiça, nascida aos 30 de Junho de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 090404503225B, solteira, filha de Naissone Mabalane Manhiça e de Dalfina Wiliamo Simango, natural de Dingue- Eduardo Mondlane;

Meludi Salomão Moiane, nascida a 4 de Abril de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 090406609592J, solteira, filha de Salomão Tomas Moiane e de Egnesse Inoque Chaúque, natural de Tchale- Eduardo Mondlane.

Xadreqe Chitanga Chaúque, nascido a 18 de Setembro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100710057Q, solteiro, filho de Chitanga Mahochane Chaúque e de Melina Jonas Chaúque, natural de Maunge – Chitanga;

Respeita Alberto Manguale Chaúque, nascida a 7 de Dezembro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 090405247373N, Casada, filha de Alberto Micane Manguale e de Aliceta Macie, natural de Hocharibwe-Chicualacuala-Rio.

Três) Representantes da associação:

- a) Paulo Lucas Chaúque (Presidente);
- b) Luís Licimate Livimbe (Vice - presidente);
- c) Eva Albino Chaúque (Secretária).

Associação Hanha Samariene Magaizane (HAZAMA)

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Hanha Samariene Magaizane (HAZAMA).

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mandlakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Betula, povoado de Betula.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 20,00MT (vinte meticais) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Hluvukane Bairro E

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Hluvukane Bairro E.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chicualacuala, posto administrativo Eduardo Mondlane, localidade sede, no Bairro E.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Gestão será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um conselheiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 50,00MT (cinquenta meticais) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Hluvukane Bairro E:

1. Elisa Vasco Chauque, nascida a 7 de Setembro 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 090404242493B, solteira, filha de Vasco Chauque e Maria Augusto Matuassa, natural de Eduardo Mondlane, Chicualacuala;
2. Suzana António Massango, nascida a 5 de Outubro de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 090405413453S, solteira, filha de António Massango e de Isabel Daniel Mahori, natural de Eduardo Mondlane-Chicualacuala;

3. Salmina Xadrequê Chaúque, nascida a 11 de Novembro de 2000, portador de Bilhete de Identidade n.º 090407159797M, solteira, filha de Xadrequê Chaúque e Daina Josefa Matuassa, natural de Eduardo Mondlane-Chicualacuala;
4. Sílvia Jonas Chaúque, nascido a 3 de Janeiro de 1994 portador do Bilhete de Identidade n.º 090404866599P, solteiro, filha de Jonas Chaúque e de Aventina Julai Chaúque, natural de Eduardo Mondlane- Chicualacuala;
5. Defina José Matusse, nascida a 20 de Novembro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176459M, solteira, filha de José Matusse e Celeste Tsucana, natural de Eduardo Mondlane-Chicualacuala;
6. Amélia Jequissene Macuvele, nascida a 12 de Novembro de 1986 portador do Bilhete de Identidade n.º 090402815923E, solteira, filha de Jequissene Macuvele e de Ana Meque Machava, natural de Eduardo Mondlane- Chicualacuala;
7. Maria Augusto Matuassa, nascida a 10 de Setembro de 1973 portador do Bilhete de Identidade n.º 090405055148C, solteiro, filha de Augusto Matuassa e de Megelina Julai Chaúque, natural de Eduardo Mondlane- Chicualacuala;
8. Avelina Julai Chaúque, nascida a 1 de Janeiro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 090407984837A, solteira, filha de Julai Chaúque e de Mulhava Chaúque, natural de Eduardo Mondlane- Chicualacuala;
9. Daina Josefa Matuassa, nascido a 1 de Janeiro de 1964 portador do Bilhete de Identidade n.º 090404866601N, solteira, filha de Josefa Petula Matuassa e de Melina Samuel Chaúque, natural de Eduardo Mondlane- Chicualacuala;
10. Cristina Simione Chichongue, nascida a 22 de Dezembro de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 090402926470B, solteira, filha de Simione Massaite Chichongue e Ecineta Chitlango, natural de Chigubo.

Três) Representantes da associação:

- a) Elisa Vasco Chaúque (Presidente);
- b) Sílvia Jonas Chaúque (vice-presidente);
- c) Suzana António Massango (Secretária).

Associação Hluvukane Varime

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Hluvukane Varime.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chicualacuala, posto administrativo Eduardo Mondlane, localidade de Chicualacuala - Rio, na comunidade de Chihondzoene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias das actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Gestão será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um conselheiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 50,00MT (cinquenta meticais) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Hluvukane Varime:

- Rosita Julai Ndzove, nascida a 10 de Janeiro de 1985, portador de Bilhete de Identidade n.º 090404811509S, solteira, filha de Julai Ndzove e de Elisa Manhique, natural de Chihondzoene-Chicualacuala;
- Elisa Zefanias Muchanga, nascida a 9 de Setembro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 090406339632P, solteira, filha de Zefenias Muchanga e Sarai Samuel Litango, natural de Chihondzone-Chicualacuala;
- Carolina Lucas Chauque, nascida a 13 de Abril de 1969, portador de Bilhete de Identidade n.º 090601606100B, solteira, filha de Lucas Chauque e de Sara Bendzane, natural da Vila sede-Chicualacuala;

4. Roda Jossai Chauque, nascida a 10 de Dezembro de 1963 portador do Bilhete de Identidade n.º 090404361030B, solteira, filha de Jossai Chauque e Mundai Sibanda, natural da vila sede - Chicualacuala;

5. Lucia Jutasse Mutuque, nascida a 1 de Dezembro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 090407873260S, solteira, filha de Matumbane Jutasse e de Raela Matceque, natural de Chihondzoene - Chicualacuala;

6. Isabel Jonas Muchanga, nascida a 20 de Agosto de 1976 portador do Bilhete de Identidade n.º 090406585042I, solteira, filha de Jonas Muchanga e Rocina Nhate, natural de Chitanga-Chicualacuala;

7. Violeta Jocane Francisco, nascida a 7 de Agosto de 1960 portador do Bilhete de Identidade n.º 090408870462A, solteira, filha de Canguissa Chauque e Albertina Chauque, natural de Chihondzoene-Chicualacuala;

8. Melecina Mandzomo Nguenha, nascida a 6 de Junho de 1951, portador do Bilhete de Identidade n.º 090405379013I, solteira, filha de Mandzomo Nguenha e de Jacandjaca Manhique, natural de Chihondzoene-Chicualacuala;

9. Rebeca Jemisse Chirindza, nascida a 12 de Junho de 1986 portador do Bilhete de Identidade n.º 091008866688N, solteira, filha de Jemisse Chirindze e de Marta Jopela Chauque, natural de Bairro E-Chicualacuala;

10. Araújo Daniel Simango, nascido a 19 de Março de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 090408868240D, solteiro, filho de Fucumane Simango Daniel e de Melina Julai Chauque, natural de Chihondzone - Chicualacuala.

Três) Representantes da Associação Hluvukane Varime:

- Rosita Julai Ndzove (Presidente);
- Lina Zefanias Muchanga (vice-presidente);
- Carlota Lucas Chauque (Secretária).

Associação Kendlemukane

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kendlemukane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chicualacuala, posto administrativo Eduardo Mondlane, localidade de Chicualacuala Rio, na comunidade de Chihondzoene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Gestão será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um conselheiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 50,00MT (cinquenta meticais) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Kendlemukane Chihondzone:

1. Rita Wiliamo Macondzo, nascida a 2 de Junho de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 090404315702C, solteira, filha de Wiliamo Samuel Macondzo e de Evelina Juvaniisse Chivambo, natural de Chihondzoene- Chicualacuala;
2. Julieta Jutasse Matuassa, nascida a 15 de Maio de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 090406339632P, solteira, filha de Jutasse Matuassa, natural de # de Fevereiro-Chicualacuala;
3. Zuvaida Daniel Simango, nascida a 1 de Janeiro de 1983, portador de Bilhete de Identidade n.º 090401387217N, solteira, filha de Fucumane Simango Daniel e Melina Julai Chauque, natural da Litlatla- Chicualacuala.
4. Teresa Carlos Carlos Chauque, nascida a 6 de Junho de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 090405534883F, solteira, filha de Carlos Chauque e de Salmina Sabao Muchanga, natural de Chihondzone- Chicualacuala;
5. Ecinate Lazau Chauque, nascida a 1 de Janeiro de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 090407824426A, solteira, filha de Lazau Chauque e Ana Sibanda, natural de Chihondzoene - Chicualacuala;

6. Polina Arone Chauque, nascida a 10 de Abril de 1961, portador do Bilhete de Identidade n.º 090406453296M, solteira, filha de Arone Chauque e de Celina Zitha, natural de Chihondzone- Chicualacuala;

7. Rosalina Chauque, nascida a 6 de Março de 1965, portador do Bilhete de Identidade n.º 090407492262P, solteira, filha de Jutasse Chauque e Chiluvane Biza, natural de Massangena;

8. Ana Pintos Sibanda, nascida a 25 de Julho de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 090402005433P, solteira, filha de Pintos Sibanda e de Teresa Carlos Chauque, natural de Chihondzoene- Chicualacuala;

9. Rabeca Jemisse Chirindze, nascida a 12 de Junho de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 091008866688, solteira, filha de Jemisse Chirindze e de Marta Jopela Chauque, natural de Bairro E - Chicualacuala;

10. Araújo Daniel Simango, nascido aos 19 de Março de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 090408868240D, solteiro, filho de Fucumane Simango Daniel e de Melina Julai Chauque, natural de Chihondzone- Chicualacuala.

Três) Representantes da Associação Kendlemukane Chihondzone:

- a) Rosita Julai Ndzove (Presidente);
- b) Lina Zefanias Muchanga (vice-presidente);
- c) Carlota Lucas Chauque (Secretária).

Associação Komanani Litlatla

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Komanani Litlatla.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chicualacuala, posto administrativo Eduardo Mondlane, localidade sede, na comunidade de Litlatla.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Gestão será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um conselheiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 50,00MT (cinquenta meticais) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Komanani Litlatla:

1. Ana Alfredo Mapsanganhe, nascida a 13 de Junho 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 090407986313N, solteira, filha de Sara Mucachane Lhunguane e de Alfredo Juliasse Mapsanganhe, natural de Eduardo Mondlane, Litlatla;
2. Nélia Anosse Sitóe, nascida a 3 de Fevereiro de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 090406585264I, solteira, filha de Amosse Sitóe e de Catarina Javanisse Chaúque, natural de Chicualacuala, Litlatla;
3. Quiteri Wiliamo Chaúque, nascida a 3 de Janeiro de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 090401119519M, solteira, filha de Wiliamo Chaúque e Maria Macamo, natural de Chicualacuala, Litlatla;
4. Carlota Milion Chaúque, nascida a 1 de Janeiro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 090408869650B solteira, filha de Milion Joao Chauque e de Rosalina Juliasse Chauque, natural de Litlatla, Chicualacuala;
5. Essita Orlando Chivambo, nascida a 9 de Julho de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 090408866697M, solteira, filha de Orlando Chivambo e Lidia Salomone Chauque, natural de Litlatla, Chicualacuala;
6. Emelina Muzamane Ngonhamo, nascida a 2 de Janeiro de 1972, portador do Bilhete de Identidade

n.º 090401119422S, solteira, filha de Muzamane Nguiliche Ngonhamo e de Pucuan Chauque, natural de Litlatla, Chicualacuala;

7. Cristina Jossias Mboene, nascida a 13 de Julho de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 090400684506B, solteira, filha de Jossias Mboene e Sara Nguavila, natural de Chidulo, Chicualacuala;
8. Rocina Rapson Mazive, nascida a 9 de Novembro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 090401119328Q, solteira, filha de Rapson Juliasse Mazive e de Carlota Samuel Chauque, natural de Chicualacuala;
9. Flora Wilson Sibanda, nascida a 26 Julho de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 090405379006M, solteira, filha de Wilson Sibanda e de Delfina Jutasse Chauque natural de Tchale, Chicualacuala;
10. Adélia Rapson Macandzo, nascida a 22 de Maio de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 090405718616B, solteira, filha de Rapson Manuel Macondzo e de Angelina Rapson Macondzo, natural de Chitanga, Chicualacuala.

Três) Representantes da associação:

- a) Essita Orlando Chivambo (Presidente);
- b) Rocina Rapson Mazive (vice-presidente);
- c) Nélia Amosse Siteo (Secretária).

Associação Kurula Litlatla

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kurula Litlatla.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chicualacuala, posto administrativo Eduardo Mondlane, localidade sede, na comunidade de Litlatla.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Gestão será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um conselheiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 50,00MT (cinquenta meticaís) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Kurula Litlatla:

1. Laura Rapson Matusse, nascida a 17 de Janeiro 1986, portador de Bilhete de Identidade n.º 090406004351D, solteira, filha de Rapsn Nguliche Matusse e Helena Mucachane Chivambo, natural de Eduardo Mondlane, Litlatla;
2. Toray Nataniel Chaúque, nascida a 7 de Novembro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 090402279594S, solteira, filha de Nataniel Chaúque e Ana Chaúque, natural de Chicualacuala, Litlatla;
3. Elisa Joane Mboene, nascida a 1 de Fevereiro de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 090402488820M, solteira, filha de Johane Lissenga Mboene e de Noémia Jemisse Mondlane, natural de Chicualacuala, Litlatla;
4. Diogo Elias Chivambo, nascido a 21 de Junho de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 090406051745M, solteiro, filho de Elias Chivambo e Paulina Simango, natural de Litlatla, Chicualacuala;
5. Amélia Lazão Chaúque, nascida a 6 de Outubro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 090405800372M, solteira, filha de Lazão Jorge Chaúque e de Rocina Feijão Novela, natural de Litlatla, Chicualacuala;
6. Rapson Moisés, nascida a 20 de Março de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 090407399959Q, solteiro, filho de Incógnito e de Incógnita, natural de Litlatla, Chicualacuala;
7. Domingos Lazau Manhice, nascido a 16 de Outubro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 090405055148C, solteiro, filho

de Lazau Manhice e de Macanane Chaúque, natural de Litlatla, Chicualacuala;

8. Elisa Fenias Chunguane, nascida a 11 de Maio de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 090406453337N, solteira, filha de Fenias Jemissela Chunguane, natural de Chicualacuala;
9. Albino Julai Simango, nascido a 08 de Agosto de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 090406705026P, solteiro, filho de Julai Njovozinde Simango e de Muchava Chivambo, natural de Chitanga, Chicualacuala;
10. Maria Sabão Machava, nascida a 1 de Janeiro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 090402279672S, solteira, filha de Sabão Machava e de Elisa Chauque, natural de Massangena.

Três) Representantes da associação:

- a) Domingos Lazau (Presidente);
- b) Toray Nataniel Chaúque (vice-presidente);
- c) Laura Rapson Matusse (Secretária).

Associação Pfunekane Maxaka

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Pfunekane Maxaka.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chicualacuala, posto administrativo Eduardo Mondlane, localidade sede, no Bairro A.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias das actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Gestão será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um conselheiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 50,00MT (cinquenta meticaís) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Pfunekane Maxaka:

1. Almeida Bernardo Mutemba, nascida a 23 de Março de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101580165C, solteiro, filho de Bernardo Mutemba e de Rosa Manuel Tsane, natural de Xai-Xai-cidade de Xai-Xai;
2. Alcides Manuel Oliveira, nascido a 31 de Janeiro de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601098547C, solteiro, filho de Manuel Oliveira e Regina Gabriel Temba, natural de Moamba;
3. Lacton Lourenço Francisco, nascido a 2 de Junho de 1997, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504907859F, solteiro, filho de Lourenço Francisco e Rael Nascência Malate, natural de Magoanine C- Maputo.
4. Joana Isabel Chidzinga, nascida a 9 de Janeiro de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 090402672342A, casada, filha de Tomas Mabote e de Carlota Guezane Maluleque, natural de Mapai - Chicualacuala.
5. Hortência da Fátima Mandlate, nascida a 24 de Outubro de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100269932P, solteira, filha de Cesar Mandlate e de Marieta Ubisse, natural de Mabalane;
6. Elisa Maria Pedro Monjane, nascida a 7 de Agosto de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 090408867442D, solteira, filha de Maria Pedro Monjane, natural de Eduardo Mondlane - Chicualacuala.
7. Isaias Zacarias Mudumbe, nascido a 6 de Janeiro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 090400275136P, Casado, filho de Zacarias Mudumbe e Pelina Nganico, natural de Eduardo Mondlane- Chicualacuala;
8. Samora Chupeca Baloí, nascida a 25 de Junho de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 090402466387N, solteiro, filho de Chupeca Baloí e de Julieta Govene, natural de Eduardo Mondlane- Chicualacuala.
9. Sérgio Eugénio Munguambe, nascido a 5 de Junho de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100325405P, solteiro, filho de Eugénio Munguambe e de Ester Matável, natural de Manjacaze;

10. Manuel Carlos Rafael Nhanala, nascido a 20 de Julho de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100710124Q, Casado, filho de Carlos Rafael Paulo, natural de Maputo.

Três) Representantes da Associação Pfunekane Maxaka:

- a) Sérgio Munguambe (Presidente);
- b) Isaias Mudumbe (Vice - Presidente);
- c) Elisa Monjane (Secretária).

Associação Sekane Banzala

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Sekane Banzala.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inharrime, distrito de Inharrime, posto administrativo - sede, povoado de Banzala.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vez por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 20,00MT (vinte meticais) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Tsakane 3 de Fevereiro

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Tsakane 3 de Fevereiro.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chicualacuala, posto administrativo Eduardo Mondlane, localidade de Chitanga, na comunidade de 3 de Fevereiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Gestão será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um conselheiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez ao mês.

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 50,00MT (cinquenta meticais) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Tsakane 3 de Fevereiro:

1. Julieta Eliasse Chauque, nascida a 11 de Setembro 1986, portador de Bilhete de Identidade n.º 090401387288C, solteira, filha de Eliasse Ussingue Chauque e de Daina Solomone Sibanda, natural de Combumune-Mabalane;
2. Raina Fenias Matuassa, nascida a 6 de Outubro de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 090401387200C, solteira, filha de Fenias Gavumende Matuassa, natural de Chitanga-Chicualacuala;
3. Raulina Carlos Chauque, nascida a 1 de Fevereiro de 1980, portador de Bilhete de Identidade n.º 090407062876M, solteira, filha de Carlos Julai Chauque e de Carolina Massaita Simango, natural de Mavue- Massangena;
4. Dionilda Zacarias Soiane, nascida a 5 de Fevereiro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 090406453412S, solteira, filha de Zacarias Lazao Soiane e de Amelia Samuel Manhica, natural de Chitanga- Chicualacuala;
5. Joyce Claudio Muhlanga, nascida a 25 de Agosto de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 09040267233N, solteira, filha de Cláudio Muhlanga e de Sali Eliasse Mandlaze, natural de Machaze;

6. Rostalina António Chauque, nascida a 16 de Julho de 1983 portador do Bilhete de Identidade n.º 090402926476J, solteira, filha de António Arone Chauque e de Elisa Daniel Chauque, natural de Chitanga- Chicualacuala;

7. Inora Armando Chauque, nascida a 5 de Novembro de 1981 portador do Bilhete de Identidade n.º 090406585087J, solteira, filha de Inora Armando Chauque e Mulhava Jorge Zunguene, natural de Chitanga- Chicualacuala;

8. Shepard Alberto Sibanda, nascida a 8 de Fevereiro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 090405459140P, solteiro, filho de Alberto Wiliamo Sibanda e de Julieta Wilson Sibanda, natural de Eduardo Mondlane- Chicualacuala;

9. Armando Benjamin Nguenha, nascido a 25 de Dezembro de 1986 portador do Bilhete de Identidade n.º 090401300988B, solteiro, filho de Benjamim Nguenha e Celina Meque Chauque, natural de Mugugugu- Chicualacuala;

10. Mulhava Jone Matuassa, nascida a 11 de Novembro de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 090402926470C, solteira, filha de Jone Matuassa e de Diaquene Chauque, natural de Chitanga-Chicualacuala.

Três) Representantes da Associação Tsakane 3 de Fevereiro:

- a) Raina Fenias Matuassa (Presidente);
- b) Julieta Eliasse Chauque (vice-presidente);
- c) Shepard Alberto Sibanda (Secretária).

Associação Unida de Inhamuessa Dongane

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Unida de Inhamuessa Dongane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, posto administrativo - sede, localidade de Dongane.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objetivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 20,00MT (vinte meticais) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objetivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Unido de Nhancolola

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Unido de Nhancolola.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, posto administrativo - sede, localidade de Nhanombe.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objetivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agropecuária com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vez por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam 20,00MT (vinte meticais) de quotas.

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Três) Exclusão de membros:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Contra Pobreza de Muhaque

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Contra Pobreza de Muhaque.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, posto administrativo sede, povoado de Muhaque.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Gestão sustentável dos recursos florestais nas comunidades rurais, que garantam o desenvolvimento económico local;
- b) Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- c) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- d) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação – quotas e jóias

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Gatoma de Mabadine

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Gatoma de Mabadine.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, posto administrativo sede, localidade de Chicomo.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação – quotas e jóias

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Kurula de Furvela

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Kurula de Furvela.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo sede, povoado de Furvela.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação – quotas e jóias

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula – AMPDSN

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Setembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101860272, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula, abreviadamente designada por AMPDSN, constituída entre os membros: Abílio Joaquim Rodrigues Coropa, Abel Adriano Jóia, Augusto Basílio, Clara Francisco Bento, Gaspar Lourenço Tocoloa, Joaquim Tomás, Jorge José Camacho, Juliana Abílio João Harculete, Manuel José Nadimo e Kendo Abdurrazaque João Baptista Mangulle.

É celebrado o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, âmbito, natureza, fins, duração, sede, objectivos, missão, visão

ARTIGO UM

(Denominação e âmbito)

A associação adopta a denominação Associação Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula, abreviadamente designada por AMPDSN.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A AMPDSN tem como objecto a promoção do desenvolvimento sustentável da província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito)

A AMPDSN é de âmbito provincial, podendo, sob a deliberação de $\frac{3}{4}$ dos membros, abrir e manter suas delegações nos distritos da província de Nampula.

ARTIGO QUATRO

(Natureza)

A AMPDSN é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e judiciária, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, apartidária, de interesse socioeconómico, cultural, ambiental na promoção do desenvolvimento sustentável.

ARTIGO CINCO

(Fins)

A AMPDSN é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEIS

(Duração)

A AMPDSN é constituída por tempo indeterminado, a partir do reconhecimento dos seus estatutos pelas estruturas competentes.

ARTIGO SETE

(Sede)

A AMPDSN tem a sua sede na cidade da Nampula, província de Nampula.

ARTIGO OITO

(Objectivos)

A AMPDSN tem como objectivos:

- a) Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com instituições públicas e privadas, ONG nacionais e internacionais, OBC, parceiros de cooperação internacionais com realce para os da região Austral de África sobre Desenvolvimento Sustentável;
- b) Conceber e promover estratégias económicas para a melhoria do ambiente de negócio e geradoras de auto-emprego para as diferentes comunidades e/ou actores ambientalistas;
- c) Coordenar acções em desenvolvimento e disseminação de tecnologias de produção e uso sustentável de recursos naturais;

d) Desenvolver acções que visam a gestão sustentável de recursos naturais;

e) Disseminar tecnologias limpas e modernas, manutenção e uso sustentável dos recursos naturais e a definição de políticas que visam a sua preservação;

f) Incentivar intercâmbio técnico científico e cultural entre instituições públicas e privadas, ONG, OBC e parceiros de cooperação;

g) Realizar pesquisas que promovam o desenvolvimento integrado e sustentável;

h) Representar seus membros junto de outras instituições nacionais ou estrangeiras e em outros fora sobre o desenvolvimento sustentável.

ARTIGO NOVE

(Missão)

A AMPDSN tem como missão promover o desenvolvimento sustentável dentro das comunidades da província de Nampula em coordenação com outras estruturas do governo, ONG, organizações de base comunitária e lideranças locais.

ARTIGO DEZ

(Visão)

A AMPDSN tem como visão a província de Nampula como referência nacional no desenvolvimento sustentável que respeita a natureza e garante a participação efectiva de todos os stake holders e salvaguarda os seus direitos ambientais, económicos, sociais e políticos.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, admissão, direitos e deveres, sanções

ARTIGO ONZE

(Membros)

São membros da AMPDSN as pessoas individuais, colectivas, organizações não-governamentais, entidades públicas e privadas.

ARTIGO DOZE

(Categorias de membros)

Um) A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Individuais;
- d) Colectivos;
- e) Honorários e beneméritos.

Dois) São membros fundadores todos os participantes na concepção, elaboração dos estatutos e na Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros efectivos todos aqueles que participam activamente nas actividades da associação.

Quatro) São membros individuais as pessoas físicas que se identificam com os princípios do mecanismo e comprometem-se com contribuições diversas em prol do desenvolvimento sustentável.

Cinco) São membros colectivos as pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações ou organizações sociais, legalmente constituídas que se identificam com os princípios do mecanismo.

Seis) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da AMPDSN.

Sete) São membros beneméritos aqueles que contribuam financeira ou patrimonialmente na prossecução das actividades da associação sem direito a voto.

ARTIGO TREZE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Mecanismo;
- Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) O direito previsto na alínea e), do número anterior, não é extensivo aos membros honorários e beneméritos, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- Pagar a jóia de admissão e as quotas a determinar pela Assembleia Geral;
- Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- Cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos, regulamentos e em dispositivos legais ordinários afins aplicáveis em Moçambique;
- Zelar pelo património da associação.

ARTIGO QUINZE

(Penalidades e perda da qualidade de membro)

Um) O membro que infringir ou desrespeitar as disposições estatutárias, regulamento interno, ou praticar actos que desabonem ao Mecanismo, ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes sanções:

- Advertência simples;
- Advertência registada;
- Suspensão do cargo a que for confiado;
- Exclusão da associação em caso de reincidência.

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Mecanismo, até que seja readmitido.

Três) A qualidade de membro perde-se:

- Pela ausência não justificada em mais de 3 sessões da Assembleia Geral;
- Pela demissão;
- Pela exclusão.

CAPÍTULO III

De fundos e bens patrimoniais

ARTIGO DEZASSEIS

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- Os valores resultantes das contribuições dos membros (quotas);
- Financiamentos, patrocínios e doações de parceiros nacionais e internacionais.

Dois) Integram o património da AMPDSN o imobilizado, outros bens móveis e meios circulantes financeiros adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados quer por pessoas singulares como por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DEZASSETE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a AMPDSN pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, os bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, por mandatos de 3 anos, de entre os membros do Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula, podendo renovar por um período igual.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais de um órgão social nem ocupar mais de um cargo em cada órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros do Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar os estatutos, regulamentos do Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula;
- Aprovar a admissão de novos membros;
- Perda da qualidade de membro;
- Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa da Mesa da assembleia

ou por solicitação da direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços do número de membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com trinta dias de antecedência, por convite físico ou correio electrónico e WhatsApp dirigido a todos os membros. O convite incluirá no seu teor a indicação do local, dia e hora de realização, a respectiva ordem de trabalho.

Três) São anuláveis as matérias estranhas à ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem e concordarem com o aditamento.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se sempre que o quórum for de três quartos. Caso não perfaça o quórum necessário na primeira convocatória, far-se-á a segunda convocatória que terá lugar uma hora depois da primeira convocatória com qualquer número de membros que estiverem presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) Os membros colectivos participam com apenas um voto quantitativo.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votantes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

O Conselho de Direcção da Associação Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula é constituído pelo presidente, vice-presidente e três vogais.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor à Assembleia Geral a política geral do Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula e executar a que tiver sido aprovada por aquele órgão;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna do Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula;

c) Debater as propostas a serem submetidas, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Elaborar regulamento interno e outros dispositivos normativo-programáticos e submetê-los à Assembleia Geral para a sua aprovação;

e) Propor a Assembleia Geral sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade do Mecanismo e que não sejam da competência dos restantes órgãos;

f) Exercer as demais funções que lhe competir nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Para gestão diária de suas actividades, o Conselho de Direcção será coadjuvado por um secretariado executivo contratado para o efeito e pelos grupos temáticos.

ARTIGO VINTE E UM

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês, sob a convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso. À falta deste, recorrer-se-á à votação.

Três) O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões com o Conselho de Direcção como assistente, sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Secretariado Executivo)

Um) O Secretariado Executivo é a equipa técnica da associação responsável pela gestão diária que executa e coordena as actividades da mesma.

Dois) O Secretariado Executivo é dirigido por um secretário executivo contratado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Secretariado Executivo)

São competências específicas do Secretariado Executivo do Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula:

- a) Fazer a gestão, administrativa financeira e patrimonial do Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula;
- b) Promover, sob orientação do Conselho de Direcção, as medidas destinadas ao desenvolvimento das actividades do Mecanismo;

c) Preparar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Direcção, para efeitos de posterior apresentação para aprovação em Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Representar o Mecanismo, em juízo dentro e fora dele, quando para tal for mandatado;

e) Propor ao Conselho de Direcção a convocação de reuniões extraordinárias sempre que a situação o justifique.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que para tal seja necessário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe, em geral, a fiscalização da situação financeira e patrimonial do Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula e em especial:

- a) Fiscalizar a realização de todas as actividades planificadas e aprovadas pela Assembleia Geral olhando para o custo-benefício;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- c) Examinar mapas de demonstrações contabilísticas e recomendar medidas correctivas;
- d) Controlar o pagamento de jóias e quotas dos membros;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, convocado pelo respectivo presidente, e só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VINTE E SETE

(Exercício anual)

O exercício anual da Associação Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula coincide com o ano civil.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

A Associação Mecanismo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Província de Nampula dissolve-se nos casos previstos na lei, podendo o seu património destinar-se a uma associação que tenha os mesmos objectivos desta.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Eleições)

Um) As eleições na associação realizam-se de três em três anos na base de voto secreto, directo, pessoal, não havendo lugar para o voto de procuradores.

Dois) Os concorrentes aos vários órgãos apresentam-se por listas que podem ser votadas.

ARTIGO TRINTA

(Regulamento interno)

Será elaborado o regulamento interno e manual de procedimentos 6 meses depois da Assembleia Geral constituinte, que deverá ser submetido e aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto nos presentes estatutos será regulado pela lei das associações vigente na República de Moçambique.

Nampula, 26 de Outubro de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Associação Unida de 7 de Setembro

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Unida de 7 de Setembro.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, posto administrativo sede.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituida por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação – quotas e jórias

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jórias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Afen-Energy & Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quatrocentos quarenta e seis mil duzentos sessenta e três, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afen-Energy & Engineering Services, Limitada, pelos senhores:

Felisberto Limbicane Notice, solteiro, natural de Songo, residente na avenida Mao Tse Tung, casa n.º 889, quarto lugar, distrito municipal n.º 1, bairro Central, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100257315I, emitido a 21 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Alycia Ciana Felisberto Notice, solteira, menor, natural de Maputo, residente na avenida Mao Tse Tung, casa n.º 889, quarto andar, distrito municipal n.º 1, bairro Central, Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 00739673, emitido a 27 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Afen-Energy & Engineering Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua principal n.º 1, casa n.º 7, rés-do-chão, bairro Mocone, cidade de Nacala, província de Nampula.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o início é a partir da data do respetivo contracto social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- Actividades de engenharia e técnicas afins;
- Serviços de engenharia e assistência técnica;
- Testes e calibração de equipamento e ferramentas;
- Fornecimento, instalação de canalizações e equipamentos de climatização;
- Instalação de máquinas e de máquinas industriais;
- Instalação eléctrica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, nomeadamente:

- Uma quota de 85% do capital social, pertencente ao sócio Felisberto Limbicane Notice; e
- Uma quota de 15% do capital social, pertencente à sócia Alycia Ciana Felisberto Notice.

ARTIGO QUATRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Felisberto Limbicane Notice, que desde já fica designado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO CINCO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros dos sócios não carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Responsabilidade)

Um) O gerente fica desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta desde que se encontra depositado o capital social ora constituído para fase de despesas de constituição e instalação de sociedade.

Dois) A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Primeira Classe de Nacala, 19 de Dezembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

B 5 Education Consulting and Support Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada B 5 Education Consulting and Support Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação B 5 Education Consulting and Support Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria em aprendizagem e educação profissional;

- b) Concepção e implementação de projectos de aprendizagem e educação profissional, técnico-científica, ambiental, vocacional, cívico-moral, comercial, artista, económico-financeira e em serviços sociais e saúde reprodutiva;
- c) Intermediação para a materialização de estágios pré-profissionais;
- d) Agência de emprego;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industriais, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Robyn Michelle Holley.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Robyn Michelle Holley, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Benlor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Benlor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, com o capital de três milhões, setecentos e cinquenta mil metcais, matriculada sob NUEL 100958570, se deliberou sobre a mudança da sua sede social e objecto

da sociedade, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e terceiro, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Benlor Consulting, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Mozal, Rua da Mozal, Centro Comercial Moz River, Município da Matola e pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação parcial onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento das vendas;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Conformidade bancária;
- d) Conformidade fiscal;
- e) Comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CGPS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100815206, uma entidade denominada CGPS Serviços, Limitada, estando presente e representando o sócio único deleberou sobre a alteração dos estatutos no artigo quinto, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria de Fátima Costa Ferreira; e

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Cristina Vasconcelos dos Santos Couceiro.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cleaning Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da sociedade Cleaning Star, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101383571, foi deliberada a mudança de denominação, passando de Cleaning Star, Limitada para Cleaning Star Moz, Limitada e, em consequência, fica alterado o artigo primeiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade tem a denominação Cleaning Star Moz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Club do Livro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101881253, uma entidade denominada Clube do Livro, Limitada.

Jéssica Ruth Cuna Mulenga, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100651047N, emitido a 24 de Janeiro de 2019, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Clube do Livro, Limitada, com sede social em 116, Rua da Argélia, Polana Cimento A, Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Jéssica Ruth Cuna Mulenga.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEIS

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização de sociedade concedida por deliberação de assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Jessica Ruth Cuna Mulenga.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

**Colégio Layani, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, em virtude da escritura de habilitação dos herdeiros e acta da assembleia geral ordinária, realizada no dia vinte e um de Março de dois mil vinte e dois, com o propósito de cessação total de quota por óbito da sócia Luísa Chirindza, que subscreveu e realizou uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), correspondente a 80% do capital social, é transmitida a favor dos sócios co-titulares da única quota por herança, os senhores Emília Benedita João Chirindza, João Arnaldo da Silva, Amancia José Manhique, Sófima Rosa José Manhique e Nizí Quinta Naimo Farooq, todos melhor identificados na escritura de habilitação de herdeiros, como sendo os sucessores do *de cujus*.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade e em conformidade com o acordo de partilha extra-judicial, anexo na acta, cederem na totalidade a sua única quota herdada na sociedade a favor da sócia Emília Benedita João Chirindza, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

Por conseguinte, os artigos sexto, número um, e décimo do pacto social passam a ter a nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), correspondente a 80% do capital social, pertencente à sócia Emília Benedita João Chirindza; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Mercy Emilia Bonzo Mune Ubisse.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representações da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia Mercy Emilia Bonzo Mune Ubisse, que fica desde já nomeada com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura da sócia gerente.

Três) De modo algum, a sócia gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fiança ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcialmente, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 31 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Illegível*.

**Comité de Gestão dos Recursos Florestais de Manhicané**

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) O grupo de cidadãos organizados adopta a denominação Comité de Gestão dos Recursos Florestais de Manhicané.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, posto administrativo de Chicomo.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Gestão sustentável dos recursos florestais nas comunidades rurais, que garantam o desenvolvimento económico local;
- b) Desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- c) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- d) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação – quotas e jóias

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Delfino Paradiso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conserveatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101892638, uma entidade denominada Delfino Paradiso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacques Francois Snyman, solteiro, natural de África do Sul, onde reside nacionalidade sul-africana, e acidentalmente na localidade Ponta do Ouro, distrito de Matutuine, província de Maputo, portador do Passaporte n.º A05524006, emitido a 22 de Agosto de 2016, pelo departamento de Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Delfino Paradiso – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Mamoli, casa n.º 4, na Parcela n.º 916, no posto administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento actividade principal, acomodação em casas de Praia, restauração e bebidas, gestão de condomínio;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais correspondentes a uma quota do único sócio Jacques Francois Snyman, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e apassivante pertence ao sócio Jacques Francois Snyman.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um sócio. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



GeoDeep, Limitada (Geociências & Meio Ambiente)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101896331, uma entidade denominada GeoDeep, Limitada (Geociências & Meio Ambiente), entre:

Algy Adamo Chafy, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100338485F, emitido a 5 do mês de Maio do ano de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Felismina da Lizete Alcídio, maior, casada, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101897696A, emitido aos 18 do mês de Maio do ano de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação GeoDeep, Limitada (Geociências & Meio Ambiente), tem a sua sede na cidade de Maputo. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, de um modo geral, foco nos seguimentos de investigações geotécnicas e geológicas, mineração, hidroenergia, obras civis e infraestrutura, consultoria em geociências, meio ambiente, auditorias, treinamentos e aluguer de equipamentos de pesquisas geológico-geotécnicas e de mineração.

Dois) De um modo específico, podem ser alistadas algumas linhas de actuação:

- Investigações geotécnicas, ensaios laboratoriais e monitoramentos geotécnicos;
- Estudos geológicos;
- Consultoria em serviços ambientais;
- Prestação de serviços de hidrologia, hidrogeologia e hidrogeotecnia ambiental;
- Outras actividades associadas ao ramo de geociências e mineração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- Uma quota no valor nominal de 50.000MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Algy Adamo Chafy;
- Uma quota no valor nominal de 50.000MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Felismina da Lizete Alcídio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem, e obtenham as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representações da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador ou director-geral nomeado por assembleia geral dos sócios, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos referentes a ordem jurídica, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Para movimentação de contas bancárias e ou aquisição, alíneação e hipoteca de imóveis, a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou mandatários com poderes exclusivos para o acto.

Seis) É vedado a qualquer dos administradores, sócios ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações ou modificar do pacto social.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e ou exonerar administradores e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para administradores e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias serão realizadas uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por um dos sócios ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros três meses de cada ano, e nesse âmbito serão deliberados assuntos mencionados no ponto número um (01) deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legal indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la, criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aplicados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos consignados na lei e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas circunstâncias todos sócios serão seus liquidatários, procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado na assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição dos sócios ou de um deles, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do/s falecido/s ou interdito/s, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

IEC – International Engineering Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Novembro de 2022, exarada na sede social da sociedade denominada IEC – International Engineering Consultants, Limitada, sita no bairro Central, rua dos Desportistas n.º 833, 6.º andar, Edifício JAT V-1, cidade de Maputo, com NUEL 100762870, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio João Carlos Pardal Castelão, no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social, a favor da sócia Dina Francisca Afonso Cambrinck Pimentel, que a unifica com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única de cento e vinte mil meticais, correspondente a 40% do capital social.

Em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo 4º, n.º 1 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís da Costa Pimentel e outra no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Dina Francisca Afonso Cambrinck Pimentel.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ignis Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101829901, uma entidade denominada Ignis Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ignis Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na rua do Dão 84, bairro Central A, Maputo, podendo, por deliberação do sócio-gerente, ser transferida para outro local, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu início de actividade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Captação de investimentos e *marketing*;
- Consultorias e assistência em actividades económicas pequenas, médias;
- Comercialização de produtos a retalho e grosso;
- Actividades de consultoria para gestão de negócios;
- Prestação de serviços;
- Agenciamento e representação de marcas;
- Comércio em geral, com importação e exportação;

- h) Desenvolvimento e gestão de páginas na internet “WEB design”;
- i) Desenho gráfico e digital;
- j) Criação desenvolvimento de aplicativos e softwares;
- k) Logística;
- l) Transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá também deter participações financeiras em outras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao 100% e pertencente ao sócio único Emanuele Cambiaso.

Dois) O capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, por deliberação dos sócios e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nos termos fixados na lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, gerência e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, fica a cargo do sócio Emanuele Cambiaso desde já nomeado administrador e gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo a movimentação de contas bancárias.

Três) O sócio-gerente pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio-gerente poderá revogá-los a todo o tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por comum acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente interpretação de artigos destes estatutos.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JM Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e três de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101782905, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada JM Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Fernando Domingos Sandlane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700290663M, emitido Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Novembro de 2020, residente na cidade de Nampula, celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de JM Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipini, próximo a viaduto, na cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Aluguer de veículos automóveis;
- b) Outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal desde que obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Fernando Domingos Sandlane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Fernando Domingos Sandlane, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 25 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Lungela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101897370, uma entidade denominada Lungela, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Emília Dausse, n.º 82, 2.º Único Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B, emitindo a 25 de Outubro de 2019, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo, e Huang Yongsan, Solteiro, natural de Guangdong-

-China, de nacionalidade chinesa, residente no distrito de Boane, bairro Matola Rio/Djuba, casa n.º 251, Q, portador do Passaporte n.º E24394105, emitido a 23 de Julho de 2013.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lungela, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Nguabi, n.º 10, 1º andar. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção & pesquisa mineira, produção & transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas sendo: Uma quota de 250.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé; uma quota de 250.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Huang Yongsan.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mr Faife Grill & Tapas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101854566, uma entidade denominada Mr Faife Grill & Tapas, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Juldio Ernesto Clemente Faife, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532824M, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 27 de Abril de 2022, residente na Aven Eduardo Mondlane, n.º 1650, 5.º andar esquerdo, bairro Central, Khampfumo, e Ernesto Faife, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336147J, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 8 de Setembro de 2022, residente em Mulotana Bil, quarto 38, casa n.º 18, Boane, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem e demais legislações aplicáveis em Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a firma Mr Faife Grill & Tapas, Limitada.

Dois) A sociedade referida no número anterior tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, Matola, Fomento, rés-do-chão, Maputo província, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento das atividades pertinentes aos ramos de restaurante, bar, lanchonete, confeitaria, rotisseria, churrascaria, sorveteria, charutaria, refeições rápidas, *fast food*, "*coffee shop*" e similares, em imóveis próprios ou de terceiros. Dois) O comércio, a importação e a exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bem como de artigos dos seus ramos de atividade e outro.

Três) Armazenamento, fornecimento de alimentação e bebidas a bordo de aeronaves nacionais e estrangeiras, venda de artigos para fumadores.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para a qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Juldio Ernesto Clemente Faife titular de uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 90% do capital social;
- Ernesto Faife titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios, Juldio Ernesto Clemente Faife e Ernesto Faife.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou do seu representante nomeado para o efeito em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelos sócios ou pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundities Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101893081, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Mundities Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MI, Lda, adiante designada por sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 7816, Machava, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e comércio de produtos de higiene, limpeza e cosméticos;
- b) Importação de matéria-prima;
- c) Exportação;
- d) Prestação de serviços de limpeza geral, recolha de resíduos sólidos e reciclagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal, desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 100% do capital social pertencente ao único socio Rufino Muchungo Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercida pelo sócio Rufino Muchungo Tembe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa da caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Rufino Muchungo Tembe.

ARTIGO SEXTO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Dezembro 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Newday Trading – Sociedade Unipessoal, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101883698, uma entidade denominada Newday Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Carlos Alberto de Jesus Horta, casado Maria de Lurdes Almeida Chaves Porta, sob o regime de separação de bens, natural de Portugal e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00037734I, de um de Agosto de dois mil vinte e dois, emitido pelo Serviço de Migração;

Segundo. Luís Manuel Sousa Carvalho, solteiro, natural de Portugal e residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00021301C de vinte e quatro de Maio de dois mil vinte e um, emitido pelo Serviço Nacional de Migração; e

Terceiro. Ângela Isabel Luís Gojobo, solteira, natural e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300356852F, de vinte e quatro de Junho de dois mil vinte e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Celebram contrato de aumento, divisão e cessão de quota que rege-se pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRO

Um) O 1º Outorgante é titular de uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a 75%, do capital social, na sociedade Newday Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O 1º Outorgante, o sócio Carlos Alberto de Jesus Horta, detém uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, divide a sua quota em três partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticaís, que reserva para si, outra no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticaís, a favor do senhor Luís Manuel Sousa Carvalho, e outra no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticaís, a favor da senhora Ângela Isabel Luís Gojobo, que entram para a sociedade como novos sócios.

SEGUNDO

Um) Os 2º e 3º Outorgante (Luís Manuel Sousa Carvalho e Ângela Isabel Luís Gojobo) aceitam as referidas quotas, com todos os direitos e obrigações a ela inerentes.

Dois) A sociedade transforma-se de uma “sociedade unipessoal” para uma “sociedade limitada”, passando a mesma a ter a seguinte denominação Newday Trading, Limitada.

Três) Em consequência acima dessa deliberação fica alterado os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Newday Trading, Limitada, doravante

designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3º Andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticaís, correspondente a quarenta e oito por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Alberto de Jesus Horta;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticaís, correspondente a vinte e seis por cento do capital, pertencente ao sócio Luís Manuel Sousa Carvalho;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticaís, correspondente a vinte e seis por cento do capital, pertencente à sócia Ângela Isabel Luís Gojobo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que se julgar necessário.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entenderem convenientes.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal importação e exportação comércio de: produtos alimentares, nutrição e saúde animal, bebidas e tabaco, artigos de decoração, têxteis lar, flores, plantas, sementes e fertilizantes, vestuário e calçados, louças em cerâmica e em vidro, papel de parede, produtos de limpeza, perfumes, detergentes e produtos de higiene, produtos farmacêuticos, artigos de papelaria, livros,

revistas e jornais, máquinas e ferramentas, ferragens e materiais para construção, equipamentos industriais, chapas, tubos e perfis em diversa matéria-prima e acessórios, equipamento de proteção e detecção de combate a incêndios, equipamento de proteção e segurança individual e colectiva de trabalho, sistemas de alarme contra intrusão/furto, vídeo vigilância, material eléctrico, lubrificantes e peças para automóveis e máquinas, equipamentos eletrónicos, informáticos, *hardware*, *software* e iluminação, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalizações e climatização, comércio por grosso não especializado.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) Os sócios podem participar em outras sociedades como sócios ou administradores.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão da assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários/ procuradores da própria sociedade.

Seis) Ficam nomeados como administradores da sociedade os sócios Carlos Alberto de Jesus Horta e Angela Isabel Luís Gojobo.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, excepto se estiverem presentes ou representados os sócios titulares da totalidade do capital social e todos manifestarem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre os assuntos da ordem do dia.

Dois) Para que a assembleia geral possa funcionar e deliberar validamente é necessário que os sócios presentes ou representados sejam titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os lucros distribuíveis podem não ser distribuídos de acordo com a participação de cada sócio no capital social desde que a deliberação seja tomada em assembleia geral pelos sócios titulares de pelo menos, noventa e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão da assembleia geral;
- Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005).

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Noa Employer's e Service's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101747794, a sociedade Noa Employers's e Service's – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 28/04/2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Noa Employer's e Service's – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação do sócio único abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Seleção e recrutamento de recursos humanos;
- Avaliação do funcionário ou trabalhador;
- Assistência administrativa na tramitação de permissão de trabalho;
- Assistência administrativa na tramitação de aquisição do DIRE para estrangeiros;

- e) Formação de trabalhadores domésticos;
- f) Fornecimento de diarista;
- g) Assistência administrativa na tramitação de licenças e alvarás;
- h) Assistência na gestão de recursos humanos;
- i) Elaboração de folha de salário e remuneração do INSS;
- j) Pagamento de salário e descontos para o INSS.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócia Nazário Miguel Noa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101181410B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 27 de Fevereiro de 2018, contribuinte fiscal n.º 102747331.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Nazário Miguel Noa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Maio de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.



Proinvestments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101853683, a entidade legal supra, constituída por: Hermínio da Graça Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080602352487N, de vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, emitido em Inhambane, NUIT 145295467, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Proinvestments – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede no bairro Chelengue, Vila de Inharrime, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Venda e fornecimento de materiais diversos (informática, escritório, protecção e limpeza;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade e auditoria;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de elaboração e avaliação de projecto;
- d) Serviços de estudo do mercado e *marketing* empresarial;
- e) Prestação de serviços de electricidade instaladora, canalização e climatização;

- f) Prestação de serviços de higiene e segurança no trabalho, higienização e limpeza;
- g) Prestação de serviços de saneamento do meio;
- h) Comércio a grosso e a retalho;
- i) Serviços agrário e avicultura;
- j) Reparação de computadores e assistência informático;
- k) Venda de materiais de ferragem;
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Hermínio da Graça Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quota é livre por parte do sócio querendo poderá proceder o acréscimo, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Hermínio da Graça Manuel, nomeado desde já sócio gerente, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais, podendo indicar para o representar.

Dois) O sócio poderá delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos por próprio sócio.

Três) Os trabalhadores desta sociedade são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, email ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos trabalhadores com antecedência mínima de 15 dias a contar da data de recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora e local da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação esteja um número igual ou superior a 60% em relação ao capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes dirigir a empresa com todos os direitos associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas complementares)

Em tudo que ficou omissa neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 13 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Regius Resources Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral realizada em sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade em epígrafe, nos escritórios sitos na rua dos Eucaliptos, número duzentos e quarenta e oito, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100255944, foi alterada a denominação social de Regius Resources Group, Limitada para south East Resources, Lda. e a sede social de Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, cidade de Maputo para rua dos Eucaliptos, número duzentos e quarenta e oito, bairro do Triunfo, cidade de Maputo. E, em consequência das operações supra, foi alterado o pacto social, designadamente os artigos primeiro e segundo do pacto social, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de South East Resources, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua dos Eucaliptos, número duzentos e quarenta e oito, bairro do Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) [Inalterado].

Tudo o mais não alterado mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Roshan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Roshan Trading, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101484025.

Deliberam a mudança do nome de Roshan Trading, Limitada para M.U. Trading, Limitada e consequentemente a mudança no endereço da cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 171, rés-do-chão, para cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 543, rés-do-chão.

Em consequência da cessão efetuada é alterada o artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M.U. Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 543, rés-do-chão.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

The Beautiful Pixel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de vinte e oito de Setembro de dois mil e um, lavrada e folha cento e um e quatro do livro e notas para escritura diversas numero quinhentos e cinquenta e quatro traço A, desde cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercícios no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada The Beautiful Pixel

– sociedade unipessoal, limitada, tem sua sede na Avenida Mártires da Moeda, n.º 518, bairro Polana condomínio das torres Vermelhas 12, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação The Beautiful Pixel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Mártires da Moeda, n.º 518, bairro Polana, condomínio das Torres Vermelhas 12º, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de prestação de serviços, design gráfico, produção artística, *marketing* com importação e exportação de produtos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias de actividades principais, permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio José Maia Matos, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio José Maia Matos, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

UAPE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101897362, uma entidade denominada UAPE, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Emília Dausse, n.º 82, 2º Único Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B, emitindo a 25 de Outubro de 2019, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo, e Huang Yongsén, solteiro, natural de Guangdong-China, de nacionalidade chinesa, residente no distrito de Boane, bairro Matola Rio/ /Djuba, casa n.º 251, Q, portador do Passaporte n.º E24394105, emitido a 23 de Julho de 2013.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação UAPE, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Nguabi, n.º 10, 1º andar. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção & pesquisa mineira, produção & transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas sendo:

- Uma quota de 250.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé;
- Uma quota de 250.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Huang Yongsén.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ZYJ Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101833240, uma entidade denominada ZYJ Investimentos, Limitada.

Aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte dois, pelas catorze horas realizou-se na sua sede social da empresa ZYJ Investimentos, Limitada, que sita Avenida Samora Machel, n.º 70 Município da Matola, bairro do Tchumene II, com NUEL 101833240, com capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais) a reconstituição da ZYJ Investimentos, Limitada entre.

Jie Zhang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EJ5935994, emitido a 12 de Agosto de 2022, na República Popular da China.

Tongrui Zhang, solteiro, de nacionalidade Chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EA0550254, emitido a 25 de Abril de 2017, na República Popular da China;

Guiling Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º ED3662633, emitido a 31 de Maio de 2018, na República Popular da China.

Considerando que:

As partes acima identificadas decidiram reconstituir a firma com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A firma readopta a denominação de ZYJ Investimentos, Limitada doravante designada por ZYJ Investimentos, Lda, sendo constituída sob a forma de firma comercial com três sócios de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A firma tem a sua sede Avenida Samora Machel n.º 70 Município da Matola, Bairro do Tchumene II.

ARTIGO TERCEIRO

Contas da firma

Um) A firma tem por objecto principal venda de viaturas, bicicletas e motocicletas máquinas, peças e acessórios, material informático, extração de minerais e importação, exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Dois) A firma poderá desenvolver outras activadas conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam lividamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Contas da firma

O capital social da firma subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), distribuído da seguinte forma: Jie Zhang: 1.450.000,00MT, correspondente os (96.68%), Tongrui Zhang 25.000,00MT correspondente os (1.66%) e Guiling Chen: 25.000,00MT correspondente os (1.66%).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e serviços

Os sócios poderão conceder a firma os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamado a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de 100 (cem) vezes o valor do capital social em ambos os casos.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da firma

Um) A firma é administrada e representada por um administrador.

Dois) Fica desde já, nomeado o sócio Jie Zhang como administrador, com plenos poderes para representar a firma em quaisquer actos e contractos, incluindo em instituições públicas e privadas.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a firma

A sociedade fica obrigada pela assinatura única ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Contas da firma

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referencia a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Mortização das suas obrigações perante os sócios, correspondente aos suprimentos e outras contribuições para sociedade que tenham sido entre os mesmos e dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A firma dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da firma, proceder-se-á sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão de quotas

E proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo que ficou omissa será regularizado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT